



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE MOBILIDADE, ESTÁGIOS E BOLSAS

EDITAL Nº 1100/2023/PROGRAD-GAB-UFMG

PROGRAMA DE BOLSAS PARA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL E INTERCAMPI

SELEÇÃO DE BOLSISTAS

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Bruno Otávio Soares Teixeira, divulga a abertura do Edital para bolsas acadêmicas destinadas a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFMG que, no 2º semestre de 2023, participarão do programa de Mobilidade Acadêmica Nacional da Andifes ou do Programa de Mobilidade Intercampi da UFMG.

1. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

1.1. Os recursos alocados para financiamento do presente Edital serão definidos na programação orçamentária e financeira da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e estão sujeitos à disponibilidade orçamentária para o ano de 2023.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO À BOLSA PARA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

- I - Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UFMG.
- II - Ter sido aprovado em todas as atividades acadêmicas curriculares do 1º e 2º períodos curriculares do curso de vínculo.
- III - Ter no máximo duas reprovações acumuladas nos períodos letivos 2022/1 e 2022/2.
- IV - Não ter realizado trancamento total de matrícula nos períodos letivos 2022/1 e 2022/2.
- V - Ter feito a inscrição para o Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino (Andifes) para o 2º semestre de 2023, via SEI-UFMG, no período de 03/04/2023 a 31/05/2023, tendo apresentado requerimento contendo Plano de Estudos definido em conjunto com a coordenação do curso de origem do estudante, indicando as atividades acadêmicas curriculares a serem desenvolvidas na Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) receptora e explicitando claramente como tais atividades serão aproveitadas para integralização curricular na UFMG conforme art. 48 da [Resolução Complementar CEPE Nº 01/2018](#) (Normas Gerais de Graduação) e [Resolução CEPE Nº 06/2019](#), de 11 de junho de 2019. A lista das Instituições Federais de Ensino Superior participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional da Andifes encontra-se no seguinte endereço eletrônico: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Mobilidade-Academica.docx-1.pdf>.
- VI - Ter como universidade receptora uma Ifes localizada à distância mínima de 50 km de Belo Horizonte.

2.2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO À BOLSA PARA MOBILIDADE INTERCAMPI

- I - Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UFMG.
- II - Ter sido aprovado em todas as atividades acadêmicas curriculares do 1º e 2º períodos curriculares do curso.
- III - Ter no máximo duas reprovações acumuladas nos períodos letivos 2022/1 e 2022/2.
- IV - Não ter realizado trancamento total de matrícula nos períodos letivos 2022/1 e 2022/2.
- V - Ter um Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado de Graduação para, no período 2023/2 e ao longo de todo o semestre, realizar atividades acadêmicas curriculares ofertadas em um dos *campi* da UFMG em Belo Horizonte, para estudantes do campus de Montes Claros, ou ofertadas no campus de Montes Claros, para alunos dos campi de Belo Horizonte, e explicitando claramente como tais atividades serão aproveitadas para integralização curricular na UFMG conforme art. 48 das [Normas Gerais de Graduação](#) e [Resolução CEPE Nº 06/2019](#), de 11 de junho de 2019.

2.3. DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

2.3.1. Em conformidade com a Política de Ações Afirmativas da UFMG, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das bolsas serão reservadas para esse fim e destinadas aos estudantes que ingressaram na UFMG pelo sistema de reserva de vagas, considerando as oito modalidades de cotas previstas na legislação vigente, ou estudantes com classificação socioeconômica nos níveis I, II e III da [Fundação Universitária Mendes Pimentel \(Fump\)](#).

2.4. NÚMERO MÁXIMO DE SEMESTRES EM QUE UM ALUNO PODERÁ SER CONTEMPLADO

2.4.1. Um aluno poderá ser contemplado com bolsas destinadas aos programas de Mobilidade Acadêmica Nacional da Andifes ou Mobilidade Intercampi da UFMG em um máximo de dois semestres ao longo do curso, consecutivos ou intercalados. A concessão de uma segunda bolsa independe da fonte financiadora da primeira.

2.4.2. O semestre de recebimento da bolsa será computado para fins da contagem do item anterior a partir do momento em que qualquer parcela do auxílio financeiro seja repassada para o aluno, mesmo que os pagamentos sejam posteriormente interrompidos devido à desistência do estudante ou a qualquer outro fator que impossibilite a conclusão do Plano de Estudos.

3. DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA

3.1. Para candidatar-se à bolsa de Mobilidade Acadêmica Nacional da Andifes e Mobilidade Intercampi, o estudante deverá preencher o formulário no link <<https://forms.gle/umD9GwB2yDoxFCGT8>>, que se iniciam no período de **05/06/2023 até às 17:00 horas do dia 12/06/2023**, dispensando-se o comparecimento pessoal para fins de inscrição.

3.2. A classificação socioeconômica dos candidatos será fator determinante do valor do Auxílio Manutenção, conforme descrito no item 9 deste Edital e deverá ser comprovada por meio de declaração emitida pela Fump.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO PARA BOLSA

I - Preencher o Formulário no link: <<https://forms.gle/umD9GwB2yDoxFCGT8>>.

II - Histórico Escolar atualizado.

III - Declaração emitida pela Fump do nível socioeconômico do aluno (se for o caso).

IV - Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado de Graduação para, no período letivo 2023/2, realizar atividades acadêmicas curriculares ofertadas, no caso do programa Mobilidade Intercampi da UFMG, em um dos *campi* da UFMG em Belo Horizonte, para alunos do campus de Montes Claros, ou ofertadas no campus de Montes Claros, para alunos dos *campi* de Belo Horizonte, e, no caso do programa Mobilidade Nacional da Andifes, em uma Ifes parceira.

5. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5.1. Os candidatos à bolsa para a Mobilidade Acadêmica Nacional ou para a Mobilidade Intercampi serão, primeiramente, classificados em uma lista única de acordo com o item 5.4. As bolsas serão distribuídas de modo a garantir que pelo menos 50% das mesmas sejam destinadas aos estudantes que ingressaram por ações afirmativas (conforme item 2.3).

5.2. Os candidatos que optarem em pleitear as vagas destinadas à política de ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência. Uma vez aprovados dentro das vagas destinadas à ampla concorrência, estes não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.3. Em caso de desistência de candidato alocado nas vagas destinadas à política de ações afirmativas, o preenchimento dela ocorrerá por outro candidato de ações afirmativas, respeitando a ordem de classificação.

5.4. Ao encerramento do período para recebimento das inscrições, especificado no item 10 deste Edital, os candidatos serão classificados em ordem decrescente, considerando-se as médias de suas NSG corrigidas nos períodos letivos 2022/1 e 2022/2. Entende-se por NSG (Nota Semestral Global) corrigida o quociente entre a NSG do estudante e a NSG médio do curso em que está matriculado naquele semestre. Caso o candidato tenha passado algum dos semestres em mobilidade, serão levados em conta as NSG corrigidas dos dois últimos semestres cursados na UFMG.

5.5. Os estudantes que tiverem um dos indicadores NSG, referentes aos períodos letivos 2022/1 e 2022/2, inferior a 60 serão desclassificados para efeito de concessão das bolsas.

5.6. Ocorrendo empate nas médias das NSG corrigidas, será classificado em primeiro lugar o candidato com o menor número de reprovações ao longo do curso. Em caso de novo empate, será classificado em primeiro lugar o candidato com a maior idade.

5.7. A ordem classificatória dos candidatos será divulgada até a data especificada no item 10. As bolsas serão distribuídas segundo a ordem de classificação, até que sejam atingidos os limites orçamentários alocados neste Edital.

5.8. No caso de estudante inscrito para a Mobilidade Acadêmica Nacional, será condição para a implementação da bolsa o recebimento, pelo Setor de Estágios e Mobilidade da Prograd, do aceite formal do estudante emitido pela Ifes receptora. O prazo limite para recebimento dos aceites está especificado no item 10. Em caso de não recebimento do aceite nesse prazo, o estudante será desclassificado e a vaga será preenchida na sequência da lista de classificação.

5.9. O prazo para interposição de recurso contra o resultado do edital é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de divulgação dos resultados. Os eventuais pedidos de recursos deverão ser encaminhados por e-mail (após assinatura e digitalização) para o endereço estagio@prograd.ufmg.br

6. DA PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE CONTEMPLADO NA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

6.1. A participação do estudante no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional não implica na transferência de vínculo entre as instituições envolvidas, estando assegurada a vaga do estudante na instituição de origem durante o período de afastamento. O tempo de afastamento será computado no tempo regulamentar previsto para a integralização curricular conforme art. 85 das [Normas Gerais de Graduação](#).

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE CONTEMPLADO

7.1. DEVERES DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS COM A BOLSA PARA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

- I - Desenvolver na Ifes receptora as atividades e estudos das atividades acadêmicas curriculares nas quais for matriculado.
- II - Tão logo a matrícula seja efetivada, enviar para o Setor de Estágios e Mobilidade da Prograd, pelo e-mail estagio@prograd.ufmg.br uma cópia do comprovante de matrícula nas atividades constantes no Plano de Estudos.
- III - Imediatamente após o encerramento do semestre, enviar para o Setor de Estágios e Mobilidade da Prograd estagio@prograd.ufmg.br uma cópia do Certificado de Notas e comprovação de assiduidade ou Histórico Escolar atualizado com as disciplinas cursadas durante a Mobilidade Acadêmica Nacional.
- IV - Após o encerramento do semestre letivo cursado na Ifes receptora, responder ao formulário eletrônico cujo link será disponibilizado pelo Setor de Estágios e Mobilidade da Prograd.

7.2. DEVERES DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS COM A BOLSA PARA MOBILIDADE INTERCAMPI

- I - Desenvolver em seu campus de destino as atividades acadêmicas curriculares nas quais for matriculado.
- II - Tão logo a matrícula seja efetivada, enviar para o Setor de Estágios e Mobilidade da Prograd pelo e-mail estagio@prograd.ufmg.br uma cópia do comprovante de matrícula nas atividades constantes no Plano de Estudos.
- III - Imediatamente após o encerramento do semestre, enviar para o Setor de Estágios e Mobilidade Prograd pelo e-mail estagio@prograd.ufmg.br uma cópia do Certificado de Notas e comprovação de assiduidade ou Histórico Escolar atualizado com as disciplinas cursadas durante a Mobilidade Intercampi.

7.3. O estudante que não cumprir os deveres especificados nos itens 7.1 ou 7.2, conforme o caso, estará sujeito a ter que ressarcir ao erário os valores recebidos neste programa de bolsas.

8. DA VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO

8.1. As bolsas terão duração de um semestre letivo e poderão ser canceladas em qualquer tempo nas seguintes situações:

- I - Por solicitação do bolsista – situação que deverá ser informada pelo próprio bolsista ao Setor de Estágios e Mobilidade da Prograd com, no mínimo, 30 dias de antecedência.
- II - Pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista pela UFMG ou pela Ifes receptora.

8.2. Em caso de desistência ou cancelamento antes da viagem do estudante para a cidade onde se localiza o *campus* de destino, o Auxílio Deslocamento e quaisquer parcelas do Auxílio Manutenção já recebidas deverão ser integralmente restituídos via Guia de Recolhimento da União (GRU). Se a desistência ou cancelamento ocorrerem depois disso, o estudante deverá restituir o Auxílio Manutenção proporcionalmente ao tempo que deixará de permanecer desenvolvendo as atividades programadas.

9. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

9.1. O valor total a que fará jus cada estudante contemplado será a soma do Auxílio Manutenção e do Auxílio Deslocamento.

9.2. O valor do Auxílio Manutenção dependerá de sua classificação socioeconômica na Fump, sendo remunerados de forma distinta os estudantes com níveis I, II e III, assim como os alunos não classificados pela Fump ou com nível IV. Os valores totais, a serem pagos em cinco parcelas ao longo do semestre, constam na tabela a seguir:

Classificação Fump	Valor total, por semestre, do Auxílio Manutenção
Nível I	R\$ 7.000,00
Nível II	R\$ 6.000,00
Nível III	R\$ 5.000,00
Nível IV ou sem classificação	R\$ 3.500,00

9.3. O valor do Auxílio Deslocamento dependerá da localização da Ifes receptora, de acordo com a tabela a seguir.

Localização da Ifes receptora	Valor do Auxílio Deslocamento (somente para ida ao destino)
Estado de Minas Gerais	R\$ 350,00
Outros Estados da região Sudeste	R\$ 700,00
Outras regiões	R\$ 1.000,00

9.4. O Auxílio Manutenção será pago em **cinco parcelas mensais** referentes aos meses de agosto a dezembro de 2023, com os recursos provenientes exclusivamente da UFMG.

- 9.5. O Auxílio Deslocamento será integralmente pago no mês de agosto de 2023.
- 9.6. O valor do Auxílio Deslocamento para alunos contemplados com a bolsa para Mobilidade Intercampi corresponderá ao valor designado na tabela do item 9.3 para o Estado de Minas Gerais.

10. **DO CRONOGRAMA**

Eventos	Prazos
Período para recebimento das inscrições.	De 05/06/2023 até às 17:00 horas de 12/06/2023.
Divulgação da ordem classificatória preliminar dos candidatos.	Até 16/06/2023
Prazo limite para recebimento dos aceites emitidos pelas Ifes receptoras para a Mobilidade Acadêmica Nacional	Até às 17:00 horas de 17/07/2023
Divulgação do resultado dos candidatos.	19/07/2023

11. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. A efetivação da inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 11.2. Para os dois Programas de que trata este Edital o aluno contemplado com bolsa não poderá acumular este benefício com outra bolsa acadêmica.
- 11.3. Os casos não previstos neste edital serão dirimidos pelo Pró-Reitor de Graduação.
- 11.4. A qualquer momento o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Câmara de Graduação, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. Informações sobre esse programa estão disponíveis no site da Prograd: <<https://www.ufmg.br/prograd/mobilidade-academica/>>

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PROF. BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA
Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 11/05/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2294771** e o código CRC **304620DD**.